



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

PROJETO DE LEI No. 169 /2023
AUTORIA: Deputado Adriano Galdino

Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a tradicional Festa de Nossa Senhora do Carmo, em Puxinanã/PB.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a tradicional Festa de Nossa Senhora do Carmo, em Puxinanã/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, Paraíba, em 04 de janeiro de 2023.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a tradicional Festa de Nossa Senhora do Carmo, em Puxinanã/PB. Assim, em relação à proposição em apreço, faz-se necessário apresentar a sua viabilidade jurídica e adequação social.

Inicialmente, cabe destacar que, consoante o art. 23, V, da Constituição Federal, é competência comum proporcionar os meios de acesso à cultura. Ademais, de acordo com o art. 24, VII, da Constituição Federal, o Estado possui competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e turístico. Essas disposições encontram-se no art. 7º, §3, V, e no art. 7º, §2º, VII, da Constituição do Estado da Paraíba.

Dessa maneira, o projeto de lei em análise tem o objetivo de destacar a expressão religiosa e cultural da tradicional Festa de Nossa Senhora do Carmo, realizada no município de Puxinanã/PB. A festividade representa meio de externar a fé e a cultura de grande parte da população da cidade e de outras da região.

Ademais, é importante destacar que durante a realização do tradicional festejo, amplia-se a movimentação de pessoas no município, possibilitando-se a visitação de pessoas oriundas de outras regiões do Estado, o que colabora para a geração e circulação da economia da cidade.

Assim, a tradicional Festa pela sua dimensão e importância religiosa e cultural para a região e para o Estado da Paraíba, torna-se necessária a sua inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, a fim de se colabore com a atenção necessária a essa maneira tradicional de expressão religiosa e cultural, promovendo-se a sua consolidação e o seu desenvolvimento para o município e para o Estado da Paraíba.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

João Pessoa, Paraíba, em 04 de janeiro de 2023.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual